



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTRATO Nº 059 /2018 - TJPE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A**, com sede na Rodovia BR 116, Km 142, nº 11760, Jardim Eldorado, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.059-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.766.936/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO CANI DIAS**, casado, representante comercial, portador do RG nº 1.787.530 – SSP/PE e do CPF nº 458.886.554-49, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1298/2018-CJ, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de móveis para uso nos diversos ambientes pertencentes ao **CONTRATANTE**, de acordo com o Termo de Referência e anexos e proposta da **CONTRATADA**, constantes na Ata de Registro de Preços nº 16/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 24/2017-CPL, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	código	Quantd	VI unit R\$	VI total
1	48700-8	82	358,87	29.427,34
2	48703-4	42	367,04	15.415,68
3	486992-3	129	617,38	79.642,02
4	486996-6	9	678,33	6.104,97
5	487007-7	6	777,28	4.663,68
6	487011-5	206	343,19	70.697,14
7	487010-7	15	353,88	5.308,20
8	487120	177	347,19	61.452,63
9	483109	125	567,29	70.911,25
10	482121	13	398,55	5.181,15
11	487005	28	762,68	21.355,04
Total				370.159,10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.2 – O prazo de entrega do objeto pela **CONTRATADA** é de 30 (trinta) dias úteis, conforme especificado no item 9.1 do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 370.159,10 (trezentos e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 14.2, 14.2.1, ambos do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar a recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.3. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.4. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

4.5. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E MONTAGEM DO MOBILIÁRIO

5.1. O objeto deverá ser entregue no Depósito do Patrimônio do CONTRATANTE, situado à BR 101, nº 4005 (Galpão k) - bairro: Barro – Recife-PE - Fone: 3419.3518;

5.2 – A montagem do mobiliário dos Fóruns relacionados no Lote III do ANEXO I-A do Termo de Referência, ocorrerá de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e para as futuras aquisições, a programação das montagens será informada previamente pela Gerência de Patrimônio do CONTRATANTE a CONTRATADA.

5.3 As prorrogações para a entrega dos mobiliários somente serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

5.4 A CONTRATADA deverá entregar os mobiliários de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.5 - Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

5.6 – Os mobiliários devem ser novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de garantia contra defeito de fabricação de sessenta (60) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE e que atendam os seguintes fatores:

- Conformidade com as especificações e características técnicas, contidas no Anexo II do Termo de Referência;

- **Qualidade** – todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;

- **Durabilidade** – a resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado;

- **Acabamento** – o esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc.;

- **Funcionalidade** – a existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem, ainda, das peças componentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.6.1. Todos os fatores acima citados serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o móvel.

5.7 - O objeto contratual deverá ser entregue em suas embalagens originais, devidamente lacradas;

5.8 - O setor responsável pelo recebimento do objeto realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos móveis, características e especificações, observando as exigências técnicas descritas no Termo de Referência, (Anexo I e II);

5.9 - Deverá ser emitida NOTA FISCAL constando o NÚMERO DE SÉRIE dos móveis entregues para que seja efetuado o registro da garantia a partir da data de ateste da nota fiscal que será a mesma do recebimento definitivo dos móveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada mediante a C.I. nº 159/2018-GEPAT, que originou o Processo Administrativo 1298/2018 CJ, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 24/2017-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes assumirão as seguintes obrigações:

7.1.1. DO CONTRATADO:

7.1.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

7.1.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os equipamentos ofertados;

7.1.1.7. Entregar o objeto da presente licitação de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I), subitem 9.1 e seus subitens (9.1.1 ao 9.2.5) e especificações constantes do Anexo II, bem como a montagem dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

corridos no endereço indicado no subitem 9.1.1 do Termo de Referência, com exceção dos quantitativos para os fóruns a serem inaugurados (Anexo I-A), a programação de montagens será acordada previamente, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Patrimônio;

7.1.1.8. Responsabilizar por todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário, tais como: material, mão de obra, encargos e impostos;

7.1.1.9. Declarar que se responsabiliza pelo atendimento durante o período da GARANTIA, as chamadas do usuário, diretamente ou por intermédio de representante devidamente credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação efetuada, para o suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças defeituosas ou com vícios de qualidade, sem ônus para o CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97);

7.1.1.10. Manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias;

7.1.1.11. Responsabilizar-se pela substituição dos móveis ofertados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso no período de 30 (trinta) dias corridos ocorram defeitos sistemáticos que não sejam definitivamente corrigidos dentro do prazo estabelecido no subitem 11.4 do Termo de Referência;

7.1.1.12. Apresentar declaração de garantia do fabricante do mobiliário ofertado, onde ateste uma garantia por, no mínimo, 05 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, e assistência técnica permanente, executada pelo fabricante.

7.1.1.13. Apresentar declaração informando a empresa pela qual está credenciada para prestar Assistência Técnica aos mobiliários ofertados, durante todo o prazo de garantia, com a indicação da(s) empresa(s) ou oficina(s) autorizada(s), situadas na Região Metropolitana do Grande Recife, com seus respectivos endereços; e-mail para contato, número de telefone, indicação de pessoa responsável pelo atendimento, quando solicitado, devidamente identificado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2. DO CONTRATANTE:

7.1.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.2.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos mobiliários fornecidos para imediata substituição;

7.1.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.1.2.5. Promover acompanhamento e fiscalização na execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.2.6. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebidas e proceder ao pagamento da fatura;

7.1.2.7. Promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização de execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

7.1.2.8. Distribuir o mobiliário para atender as necessidades dos seus Órgãos, sob a responsabilidade da Gerência de Patrimônio.

7.1.2.9. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c" deste subitem 9.3.2. ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral aos equipamentos objeto deste contrato, na forma e nas condições estabelecidas no item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a apresentar o respectivo Termo de Garantia no momento do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Fonte 0124000000, provenientes do orçamento vigente e correspondente ao lapso temporal até 31 de dezembro do exercício financeiro em curso, tudo conforme Nota de Empenho nº 20178E001724, emitida em 25.07.2018, no valor de R\$ 370.159,10 (trezentos e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 14 de agosto de 2018.

BRUNO CANI DIAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BRUNO CANI DIAS
MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS S/A
Sr. Bruno Cani Dias
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME *Rosário Bezerra Carvalho* (CIC *688.390.994-49*)

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

NOME *Quely Gibson* (CIC *081.920.734-91*)

Quely Gibson
Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat.: 99.668-8

Stela Maria Torres de Melo Rolim
Stela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat.: 175.959-0